



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

EDITAL PROAES Nº 02/2026 - CONCESSÃO DO AUXÍLIO CRECHE (FLUXO CONTÍNUO)

A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Administração Superior da UFMA, torna público o processo seletivo, em fluxo contínuo, para a concessão do Auxílio Creche, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital e nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.234/2010 e pela Lei nº 14.914, de 2024.

1.DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1.** O presente Edital trata do processo de concessão, em fluxo contínuo, do Auxílio Creche, obedecendo às disposições dos subitens que se seguem.
- 1.2.** O Edital de fluxo contínuo estará em vigor até que seja publicado o edital subsequente. As inscrições podem ser realizadas mensalmente, conforme Calendário do Auxílio constante no Anexo I.
- 1.3.** A seleção visa à formação de cadastro de reserva. As vagas serão preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vagas e de recursos orçamentários destinados à Assistência Estudantil.

2. DO PÚBLICO ALVO

- 2.1.** O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão, regularmente matriculados em componente (s) curricular(es) dos cursos de graduação presencial da UFMA, que tenham filhos e estejam em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observadas as especificidades de cada modalidade.
- 2.1.1.** O critério de matrícula em componentes curriculares não se aplica aos períodos especiais correspondentes às férias discentes, conforme calendário acadêmico.
- 2.2.** Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos os discentes com renda familiar bruta per capita de até um salário mínimo vigente e, prioritariamente, aqueles egressos da rede pública de educação básica, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

3. DO AUXÍLIO CRECHE

3.1. DA DEFINIÇÃO E CONCESSÃO

- 3.1.1.** O Auxílio Creche consiste no pagamento mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para custear despesas do discente referentes à manutenção de creche ou cuidador (a), durante o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

3.1.2. A concessão do Auxílio Creche implicará na inclusão automática do beneficiário no Auxílio Alimentação - Restaurante Universitário.

3.1.3. No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação da UFMA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles, preferencialmente à mãe.

3.1.4. No caso de pais divorciados, separados e/ou que não coabitam, receberá o Auxílio Creche aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso de guarda compartilhada, o Auxílio Creche será destinado a apenas um deles, preferencialmente à mãe.

3.1.5. Poderá ser assistido por este Auxílio o(a) discente que tenha dependente com deficiência incapacitante ou limitadora, independente da idade, devidamente comprovada por laudo médico, constando o CID.

3.1.6. Quando o(a) discente tiver mais de um(a) dependente que se enquadre nos critérios do presente edital, o Auxílio Creche será referente apenas à criança com menor idade.

3.1.7. A equipe da Assistência Estudantil avaliará, periodicamente, a idade da criança atendida com o Auxílio Creche, a fim de verificar se a mesma continua dentro do limite de idade estabelecido neste Edital. Caso não esteja, o/a estudante será desligado/a imediatamente do auxílio.

Parágrafo único. A prioridade concedida às estudantes do sexo feminino fundamenta-se na necessidade estratégica de garantir a permanência acadêmica e reduzir a evasão universitária motivada pela maternidade, que estatisticamente impacta de forma mais severa a trajetória educacional das mulheres. Esta medida configura uma ação afirmativa de equidade de gênero, em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), visando mitigar a sobrecarga histórica do cuidado e assegurar que as discentes mães disponham de condições isonômicas para a conclusão de sua formação superior.

3.2. DA PERMANÊNCIA E CONTINUIDADE NO AUXÍLIO

3.2.1. Uma vez concedido, o Auxílio Creche terá caráter de permanência contínua à(ao) discente com filho(a) de até 6 (seis) anos incompletos, ou seja, **criança com até 5 (cinco) anos e 11(onze) meses**, dispensando-se a necessidade de nova inscrição ou submissão a novos processos seletivos anuais.

3.2.2. A continuidade do benefício prevista no item anterior fica estritamente condicionada à manutenção da condição de vulnerabilidade socioeconômica do discente, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.914/2024.

3.2.3. A Pró-Reitoria reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo ou em períodos definidos em cronograma próprio, o acompanhamento social e a revalidação dos dados de renda, visando confirmar a persistência do critério de vulnerabilidade que justificou a concessão inicial.

3.2.4. O descumprimento dos critérios de vulnerabilidade ou a perda do vínculo acadêmico ativo resultarão no cancelamento imediato do auxílio, independentemente da idade do dependente.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. São critérios para a concessão do Auxílio Creche:

- I. Estar regularmente matriculado em componente(s) curricular(es), conforme a sequência de disciplinas estabelecidas pelo curso de graduação presencial da UFMA;
- II. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- III. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo vigente;
- IV. Não possuir vínculo empregatício formal;

- V. Não possuir título de graduação em Ensino Superior, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT;
 - VI. Não ultrapassar o **prazo máximo** de integralização curricular do curso, nos termos do Regulamento da Graduação da UFMA;
 - VII. Possuir filho(a) com até **5 (cinco) anos e 11 (onze) meses**;
 - VIII. Residir e ter a guarda e a responsabilidade legal sobre o(a) filho(a).
- 4.2. O critério previsto no inciso I do item 4.1 não se aplica aos períodos correspondentes às férias discentes, conforme calendário acadêmico.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

5.1.1. A inscrição será realizada no Sistema Integrado de Gestão e Atividades Acadêmicas - SIGAA com o preenchimento do Questionário Socioeconômico e simultâneo o envio da documentação comprobatória da situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme Calendário do auxílio constante no Anexo I.

5.1.2. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF.

5.1.3. A documentação comprobatória deverá ser atualizada, não sendo permitido o aproveitamento de documentos de seleções anteriores.

5.1.4. Ao acessar o SIGAA, o discente deverá clicar na aba “Auxílios/Bolsas/voluntariado”, em seguida em “Aderir ao Cadastro Único”, preencher corretamente todo o Questionário Socioeconômico e aceitar as condições de participação.

5.1.5. Após preencher o Questionário Socioeconômico, ainda na aba “Auxílios/Bolsas/voluntariado”, é necessário clicar em “Solicitação de Bolsa” e selecionar o(s) auxílio(s) desejado(s), devendo salvar o(s) comprovante(s) de inscrição.

5.1.6. Na aba “Documentos Comprobatórios”, o discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de “Visualização dos arquivos do discente”.

5.1.7. O discente poderá acompanhar o status da sua inscrição pelo SIGAA por meio da aba “Auxílios/Bolsa/Voluntariado”, em seguida “Acompanhamento de Solicitação de Bolsa/Auxílio”.

5.1.8. As informações declaradas no Questionário Socioeconômico, a solicitação de auxílio e a documentação comprobatória apresentada são de inteira responsabilidade do(a) discente.

Parágrafo único: Todos os dados pessoais fornecidos pelos discentes serão utilizados exclusivamente para o processo seletivo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, no que couber, com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

5.2 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA E DOCUMENTAL

5.2.1. A análise socioeconômica será realizada pela equipe técnica da assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.

5.2.2. Cada Câmpus é responsável pela análise da documentação apresentada pelo discente inscrito, pela verificação do atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento dos auxílios, sob supervisão e orientação da PROAES.

5.2.3. Após as análises socioeconômica e documental, será emitido parecer técnico no SIGAA informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de auxílio.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1. Conforme as informações socioeconômicas declaradas no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO, o discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES. A classificação será divulgada por ordem crescente de pontuação, com base na seguinte fórmula:

$$P_f = \left(\frac{N - M}{Dp} \right) \times 100 + 500$$

Pf = Pontuação Final

N = Pontuação obtida no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO do SIGAA

M = Média das pontuações de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das pontuações de todos(as) os(as) discentes

5.3.2. Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- I. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- II. Família beneficiária de programa social;
- III. Discente com deficiência;
- IV. Menor consumo de energia elétrica;
- V. Maior idade.

5.4. DO RESULTADO PARCIAL

5.4.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a ordem de classificação da pontuação obtida no preenchimento do QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO e o parecer técnico, com resultado deferido ou indeferido, emitido após a análise socioeconômica e documental.

5.4.2. O discente com resultado parcial indeferido, poderá interpor recurso dentro do prazo estabelecido no Calendário de Auxílios e Bolsas (Anexo I).

5.5. DO INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO

5.5.1. Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:

- I. Não atender aos critérios de seleção dos auxílios estabelecidos no item 3 deste Edital;
- II. Deixar de entregar, no ato da inscrição, documento comprobatório da situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme Anexos III e IV deste Edital;
- III. Não comparecer à entrevista, quando convocado(a), ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
- IV. Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 5 deste Edital;
- V. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, divergente, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no Cadastro Único.

5.6. DOS RECURSOS

5.6.1. O discente que constar como INDEFERIDO no resultado parcial, poderá verificar o motivo do indeferimento no SIGAA, acessando a aba “Auxílios/Bolsas/Voluntário”, em seguida, clicando em “Consultar situação da bolsa”.

5.6.2. O discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.

5.6.3. O recurso deverá ser interposto por meio de requerimento específico disponível no site da PROAES, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, anexando as documentações necessárias.

5.6.4. Será permitida a entrega da documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos. Não será válida a entrega de documentação completa.

5.6.5. A análise do recurso será realizada pela equipe técnica de assistência estudantil do Câmpus, no qual o discente esteja regularmente matriculado, com a orientação e acompanhamento da PROAES.

5.6.6. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.

5.6.7. A entrega da documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO será realizada exclusivamente de forma digital, via SIGAA, na aba “Auxílios/Bolsas/Voluntariado”, depois em “Documentos Comprobatórios” para que seja direcionado(a) à página de submissão de documentos.

5.6.8. O formato dos arquivos que serão anexados deve ser obrigatoriamente em PDF. O(A) discente deverá clicar em "Escolher Arquivo" e selecionar o arquivo em PDF e, em seguida, inserir as informações do documento (nome, tipo, etc.). Para finalizar deverá clicar em "Adicionar".

5.6.9. O(A) discente deverá certificar-se de que recebeu a notificação do sistema e verificar se o documento foi adicionado na aba de "Visualização dos arquivos do Discente".

5.6.10. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.

5.7. DO RESULTADO FINAL

5.7.1. É a publicação, no site da PROAES, de relação final com as solicitações deferidas e indeferidas.

5.7.2. O discente com status DEFERIDO no resultado final receberá uma solicitação de assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, via SIGAA, obedecendo a disponibilidade de vagas para o auxílio.

5.7.3. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até a contemplação com o auxílio.

6. DA HABILITAÇÃO PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

6.1. Considerando que esta seleção visa formar cadastro de reserva, existindo vaga, o discente com status DEFERIDO EM FILA DE ESPERA no resultado final será convocado para a assinatura eletrônica do Termo de Compromisso, via SIGAA. Neste ato, o discente deverá confirmar os dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual seja titular ou bancos digitais, não podendo ser: conta conjunta, conta em nome de terceiros ou conta poupança.

6.2. É obrigação do discente manter seus dados bancários atualizados no SIGAA, corrigindo imediatamente qualquer dado que impossibilite o pagamento do auxílio em função da mudança de conta ou sua inativação/bloqueio etc., sob pena de não recebimento do auxílio;

6.3. Será considerado desistente o discente que não atender à convocação para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

6.4. Caso o discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso esteja sendo assistido por meio de algum dos auxílios e/ou bolsas inacumuláveis, conforme Anexo II, deverá oficializar sua desistência do outro auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

6.5. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas obedecendo a ordem de classificação.

7. DO DESLIGAMENTO

7.1. O(a) discente será desligado(a) nas seguintes situações:

- a)** Por solicitação escrita, por meio do Formulário de Desistência;
- b)** Quando houver Desligamento, Trancamento de Matrícula, Transferência Compulsória;
- c)** Abandono de Curso, Cancelamento Espontâneo ou Conclusão do Curso;
- d)** Por não concluir o curso no **prazo máximo** de integralização curricular;
- e)** Por cessarem as condições de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- f)** Quando for constatado o acúmulo indevido de benefícios e/ou auxílios pelo(a) discente, hipótese que ensejará devolução dos recursos recebidos indevidamente;
- g)** Por comprovação de qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- h)** Pelo não cumprimento das normas contidas neste Edital e no Termo de Compromisso assinado;
- i)** Se houver alteração de matrícula, exceto em caso de mudança de ciclo do BICT e no caso de mudança de curso quando o discente estiver cursando o 1º período;
- j)** Por não apresentar desempenho acadêmico satisfatório;
- k)** Completado o limite de idade da criança estabelecido neste Edital.

7.2. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:

- a)** Estar matriculado(a) em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas por período letivo, exceto nos casos de conclusão de curso.

§ 1º A dispensa da obrigatoriedade do número mínimo de disciplinas ocorrerá somente nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

- I.** Quando o estudante estiver no período de conclusão de curso e o número de disciplinas restantes for inferior ao mínimo estabelecido no caput.
- II.** Quando a Coordenação do Curso não ofertar a quantidade mínima de disciplinas necessárias para o cumprimento do requisito.

§ 2º Em ambas as hipóteses previstas no parágrafo anterior, a situação do discente poderá ser submetida à Equipe Técnica de Análise da PROAES, mediante apresentação de comprovante de pré-requisitos, atestado de matrícula ou declaração da Coordenação do Curso.

- b)** Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c)** Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Campus ou pela PROAES;
- d)** Coeficiente de Rendimento - CR no mínimo de 7,00 (sete).

8. DO MONITORAMENTO, DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESLIGAMENTO

8.1. No início de cada período letivo, será realizado o Monitoramento para a manutenção do Auxílio.

8.2. Para a manutenção do Auxílio que consta neste Edital, o discente não poderá incorrer nas situações descritas no subitem 7.

8.3. O discente em situação de desligamento estará sujeito à abertura de processo administrativo, podendo ser considerado inapto após conclusão do referido processo, e será desligado do auxílio. Nas situações dos subitens 7.1, a, b, o desligamento será imediato.

8.4. O Monitoramento é atribuição da equipe técnica de cada Câmpus por meio das seguintes ações: identificar as situações de manutenção do discente no auxílio, conforme o subitem 7.2, abrir o processo administrativo, notificar o discente sobre o processo administrativo, receber e analisar o recurso, emitir parecer técnico sobre a manutenção ou desligamento do auxílio e encaminhar o processo à decisão do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

8.4.1. O discente terá prazo de 05 (cinco) dias para responder à notificação.

8.5. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do discente será atribuição exclusiva do Pró-Reitor de Assistência Estudantil.

8.6. Após a decisão do Pró-Reitor, o discente será mantido ou desligado imediatamente do auxílio.

8.7. O Câmpus que possuir equipe pedagógica, social e de saúde mental deverá, antes da abertura do processo de desligamento, realizar diagnóstico das situações que ensejariam o desligamento e propor o acompanhamento individualizado do bolsista.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os documentos apresentados pelo discente contemplado com o Auxílio Creche ficarão arquivados eletronicamente no SIGAA, assegurada vista ou cópia ao interessado ou ao seu procurador legalmente constituído, nos termos da legislação vigente.

9.2. As informações pessoais dos discentes inscritos são sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011.

9.3. Todas as informações e documentos fornecidos pelo discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o discente omitiu, em documento, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento dos valores recebidos indevidamente ao erário, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito, à equipe técnica de referência de assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.

9.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

9.6. É responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de seleção por meio da página da PROAES e SIGAA.

9.7. A PROAES não se responsabiliza pelo não recebimento de comunicados oficiais, decorrente de problemas técnicos.

9.8. Todos os formulários, declarações e demais informações, referentes a este Edital, serão disponibilizadas no espaço digital da PROAES, no endereço eletrônico <https://portalpadrao.ufma.br/proaes>.

9.9. Os discentes que participarem de Programas de Intercâmbio terão direito à suspensão temporária dos auxílios da PROAES e poderão ser novamente vinculados quando do retorno para a universidade, sem o direito de receber os valores retroativos dos meses de afastamento.

9.10. Os discentes dos Programas de Mobilidade oriundos de outras universidades conveniadas não terão direito aos auxílios da PROAES.

9.12. O presente Edital é válido até a publicação de novo Edital, desde que tenham sido efetuadas as convocações do Cadastro de Reserva, no caso de existirem vagas disponíveis, ficando revogados os editais anteriores.

9.13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantil, observada a legislação vigente.

9.14. O Questionário Socioeconômico é parte integrante deste Edital.

9.15. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

02 de março de 2026

DANILO FRANCISCO CORREIA LOPES

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

ANEXOS

I	Calendário
II	Quadro de Acúmulos
III	Documentação Comprobatória Geral
IV	Comprovação de Rendimentos
V	Declaração de Moradia
VI	Declaração Sobre Pensão Alimentícia
VII	Declaração de Renda
VIII	Declaração da Situação de Desemprego (sem renda)
IX	Declaração de Aluguel Sem Contrato
X	Declaração de Rateio de Aluguel
XI	Declaração de Ajuda/Auxílio Financeiro de Terceiro
XII	Declaração de Não Titulação de Nível Superior
XIII	Formulário de Recurso
XIV	Termo de Desligamento
XV	Endereços da Assistência Estudantil na UFMA

ANEXO I
CRONOGRAMA DO AUXÍLIO CRECHE – FLUXO CONTÍNUO

MÊS	INSCRIÇÃO	ANÁLISE SOCIOECONÔMICA	RESULTADO PARCIAL	RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO	RESULTADO FINAL
MARÇO 2025	05/03/26 a 11/03/26	13/03/2026 a 19/03/2026	20/03/2026	23/03/26 a 24/03/26	25/03/26 a 26/03/26	27/03/2026
ABRIL 2026	06/04/26 a 12/04/26	14/04/2026 a 17/04/2026	22/04/2026	23/04/26 a 24/04/26	27/04/26 a 28/04/26	29/04/2026
MAIO 2026	04/05/26 a 10/05/26	12/05/2026 a 15/05/2026	18/05/2026	19/05/26 a 20/05/26	21/05/26 a 22/05/26	25/05/2026
JUNHO 2026	08/06/26 a 14/06/26	16/06/2026 a 19/06/2026	22/06/2026	23/06/26 a 24/06/26	25/06/26 a 26/06/26	30/06/2026
JULHO 2026	06/07/26 a 12/07/26	14/07/2026 a 17/07/2026	20/07/2026	21/07/26 a 22/07/26	23/07/26 a 24/07/26	29/07/2026
AGOSTO 2026	10/08/26 a 16/08/26	18/08/2026 a 21/08/2026	24/08/2026	25/08/26 a 26/08/26	27/08/26 a 28/08/26	31/08/2026
SETEMBRO 2026	09/09/26 a 14/09/26	16/09/2026 a 21/09/2026	22/09/2026	23/09/26 a 24/09/26	25/09/26 a 28/09/26	29/09/2026
OUTUBRO 2026	05/10/26 a 12/10/26	14/10/2026 a 19/10/2026	20/10/2026	21/10/26 a 22/10/26	23/10/26 a 27/10/26	30/10/2026
NOVEMBRO 2026	05/11/26 a 11/11/26	13/11/2026 a 19/11/2026	23/11/2026	24/11/26 a 25/11/26	26/11/26 a 27/11/26	30/11/2026
DEZEMBRO 2026	01/12/26 a 06/12/26	07/12/2026 a 10/12/2026	11/12/2026	14/12/26 a 15/12/26	16/12/26 a 17/12/26	18/12/2026
JANEIRO 2027	11/01/27 a 17/01/27	18/01/2027 a 21/01/2027	22/01/2027	25/01/27 a 26/01/27	27/01/27 a 28/01/27	29/01/2027
FEVEREIRO 2027	01/02/27 a 11/02/27	15/02/2027 a 18/02/2027	19/02/2027	22/02/27 a 23/02/27	24/02/27 a 25/02/27	26/02/2027

ANEXO I – QUADRO DE ACÚMULOS

ACUMULA COM O AUXÍLIO CRECHE?	
Bolsa/Auxílio	SIM/NÃO
Acessibilidade	SIM
Alimentação Restaurante Universitário (RU)	SIM
Apoio acadêmico	SIM
Auxílio Apoio Acadêmico - Curso de Odontologia	SIM
Bolsas UFMA	SIM
Estágio Remunerado	NÃO
Moradia Integral	NÃO
Moradia pecuniário (com gratuidade no RU)	NÃO
Moradia Residência	NÃO
Permanência MEC – Indígenas e Quilombolas	SIM
Permanência MEC - Medicina	SIM
Promisões	SIM
Tecnologia Assistiva	SIM
Transporte (para o campus do continente)	SIM
Tutoria Universitária	SIM

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA GERAL

- I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.
- II. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO e encontram-se disponíveis para *download* no espaço digital da PROAES.
- III. As declarações deverão conter assinatura compatível com o documento oficial de identificação do(a) declarante ou assinatura eletrônica via SouGov.
- IV. Todas as informações fornecidas no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO deverão ser comprovadas por meio de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.
- V. Os documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, assim como a situação declarada no QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme quadro a seguir:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS GERAIS		
Identificação do discente/familiar e vínculo com a UFMA		Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação e CPF do(a) discente.
		Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente.
		Documento de Identidade ou Carteira de habilitação de todos os membros do grupo de referência.
		Certidão de Nascimento para menores de 18 anos, na ausência de Documento de identidade.
		Dados bancários do(a) discente.
		Última fatura do consumo de energia elétrica do endereço atual.
		Certificado de Conclusão e Histórico do Ensino Médio. Declaração de não titulação de nível superior, conforme Declaração constante neste anexo.
		Laudo com CID quando o(a) discente declarar ser Pessoa Com Deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista e não estiver especificada essa condição no histórico escolar.
		Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal.
Comprovante da situação de Moradia	Imóvel alugado	Contrato de Aluguel, no qual conste nome do locador, locatário, valor do aluguel, endereço e vigência do contrato.
	Imóvel Alugado Sem Contrato	Declaração de aluguel sem contrato e documento de identificação do proprietário (Anexo IX).
	Imóvel financiado	Comprovante do valor da parcela mensal do financiamento.
	Aluguel rateado	Declaração de Rateio de Aluguel, conforme Anexo X, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.

	Imóvel cedido ou Hospedagem	Declaração de Moradia, conforme Anexo V, com cópia do documento de identidade do(a) declarante.
	Imóvel Próprio	Comprovante de residência em nome de componente de grupo familiar (caso possua).
Comprovante do estado civil dos pais	Divorciados	Cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio.
	Separados sem reconhecimento legal	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo VI, para o discente menor de 24 anos.
	Falecidos	Cópia da certidão de óbito.
	Casados	Certidão de Casamento
Beneficiário de programas social de transferência de renda (Bolsa Família)	Extrato referente ao último recebimento do benefício com identificação do beneficiário.	

ANEXO IV – COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTO

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS DO DISCENTE E FAMILIAR	
Trabalhador assalariado com contrato regido pela CLT	Cópia dos três últimos contracheques ou declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.
Servidores Públicos (efetivos, temporários e/ou comissionados) e empregados públicos	Cópia dos três últimos contracheques.
Trabalhador autônomo, liberal, informal (bicos), e empregada(os) doméstica (os)	Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido. Carteira de Trabalho Digital em formato PDF, incluindo o Extrato de Outros Vínculos, quando houver. Acesso através do site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login
Aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC - Benefício de Prestação Continuada	Comprovante de pagamento do benefício da Previdência Social (Histórico de crédito de benefício) podendo ser emitido em uma agência da Previdência Social/INSS, pelo site https://meu.inss.gov.br/index.html#/login ou aplicativo MEU INSS. Ou Declaração ou contracheque emitido pelo órgão pagador relativo aos últimos três meses.
Desempregado	Declaração de Situação de Desemprego, conforme o Anexo VIII, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego; Carteira de Trabalho Digital em formato PDF, incluindo o Extrato de Outros Vínculos, quando houver. Acesso através do site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login Apresentar o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario) caso o possua.
Pessoa que nunca exerceu atividade remunerada	Declaração de Situação de Desemprego, conforme o Anexo VIII, informando como tem se mantido; e Carteira de Trabalho Digital em formato PDF, incluindo o Extrato de Outros Vínculos. Acesso através do site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login

Rendimento de Pensão Alimentícia	Cópia da decisão judicial ou caso o pagamento da pensão alimentícia ocorra mediante apenas acordo verbal entre as partes, o declarante deverá informar por meio da Declaração de Pensão Alimentícia (Anexo VI), o valor recebido e a pessoa responsável pelo pagamento. Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e não receba pensão alimentícia será necessário apresentar declaração informando tal situação.
Rendimento de Auxílio Financeiro (terceiros)	Declaração de Auxílio Financeiro (terceiro), informando o valor e a pessoa da qual recebe o auxílio, conforme Anexo XI; e Carteira de Trabalho Digital em formato PDF, incluindo o Extrato de Outros Vínculos. Acesso através do site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login
Agricultor (trabalhador rural) e pescador.	Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal; Apresentar o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario), caso o possua.
Bolsista/Estagiário Remunerado	Cópia do termo de compromisso de estágio; ou Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa; e Carteira de Trabalho Digital em formato PDF, incluindo o Extrato de Outros Vínculos, quando houver. Acesso através do site: https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login
Rendimento de aluguel	Declaração de Renda, conforme Anexo VII informando o valor mensal obtido; ou Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.
Empresários, Comerciantes, Microempresários, Sócios e cooperados	<u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VII, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido. <u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração de Comprovação de Rendimentos - DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço

declaro para os devidos fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:
(☐) recebo como hóspede em meu domicílio no endereço acima informado o(a) discente

(☐) Cedi meu imóvel localizado no seguinte endereço

ao(à)discente _____ para fins de moradia.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____
Cidade data mês ano

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____

declaro para os devidos fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:
(☐) Não recebo pensão alimentícia de _____ (nome da
Pessoa responsável pelo pagamento/parentesco).
(☐) Recebo pensão alimentícia de _____ (nome da
Pessoa responsável pelo pagamento/parentesco).

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202____
Cidade data mês ano

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

OBS: Essa declaração é exclusiva para o candidato ou pessoa do grupo familiar com pais separados.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço

declaro para os devidos fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:
() Sou trabalhador(a) autônomo/informal/trabalhador doméstico/ Profissional liberal: desenvolvo atividades de _____ (Especificar a atividade). Recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.
() Sou agricultor(a), com rendimento médio mensal de R\$ _____.
() Sou Pescador(a), com rendimento médio mensal de R\$ _____.
() Recebo rendimentos de aluguel com valor mensal de R\$ _____.
() Outros: Desenvolvo as atividades de _____ (especificar a atividade), recebendo em média R\$ _____ por mês, sem vínculo empregatício.
() Sou aposentado.
() Sou beneficiário de BPC (Benefício de Prestação continuada) ou Bolsa Família.
() Recebo outra renda não descrita nas opções acima, proveniente de _____ com valor médio mensal de R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202____
Cidade data mês ano

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO (SEM RENDA)

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____

declaro para os devidos fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:
() Nunca exerci atividade remunerada, sendo meu sustento provido por _____ (nome da pessoa responsável /parentesco).
() Estou desempregado há _____ (tempo) e não exerço nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido por _____ (nome da pessoa responsável/parentesco).

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____
Cidade data mês ano

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ALUGUEL SEM CONTRATO (Declaração para quem mora em imóvel alugado e não possui contrato formal de locação)

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado no
endereço _____

declaro para os devidos fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que
ALUGO ATUALMENTE o imóvel situado no endereço _____

Nesta cidade, para o(a) discente _____
CPF: _____, pelo valor mensal de R\$ _____.

OBS: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo(a) locadora(a).

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, _____ de _____ de 202_____
Cidade data mês ano

Assinatura do(a) Locador(a)
(Conforme documento de identificação)

Assinatura do (a) discente
(Conforme documento de identificação)

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL
(Essa declaração deve ser acompanhada pelo contrato de aluguel)

Eu,	
portador(a) do CPF nº	, declaro para fins de apresentação
Junto à Universidade Federal do Maranhão, que resido em imóvel alugado situado no endereço	
na cidade	, no valor total de R\$ mensais.
Esclareço que o valor do aluguel é rateado entre pessoas e que cada uma paga o	
valor de R\$ mensais.	

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 202____.
(cidade) (data) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Declarante Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação) (Conforme documento de identificação)

Assinatura do(a) Participante Assinatura do(a) Participante
(Conforme documento de identificação) (Conforme documento de identificação)

OBS: Anexar cópia do documento de identificação dos declarantes.

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE AJUDA/AUXÍLIO DE TERCEIRO

Eu,
portador(a) do CPF nº _____, residente no endereço _____
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que recebo auxílio
financeiro/ajuda de terceiro (nome da pessoa responsável/amigo, etc.) _____
com valor médio mensal de R\$ _____.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste documento, afirmando que as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente _____ dos benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

_____, ____ de _____ de 202____.
(cidade) (data) (mês) (ano)

Assinatura do Declarante
(Conforme documento de identificação)

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO TITULAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

Eu, _____ (nome do/a declarante),
matrícula UFMA nº _____, declaro para fins de concessão de benefício da
Assistência Estudantil, QUE **NÃO POSSUO TÍTULO DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR.**

Assinatura do(a) Declarante
(Conforme documento de identificação)

ANEXO XIII - FORMULÁRIO DE RECURSOS

Eu, _____, matrícula:
_____ venho interpor recurso referente ao Edital PROAES nº _____ /202 ____, que
estabelece o processo seletivo para o AUXÍLIO CRECHE.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Nestes termos, pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 202____.
(Cidade) (data) (mês) (ano)

Assinatura do(a) Discente

PARECER DA PROAES:

- () Deferido
() Indeferido

ANEXO XIV – TERMO DE DESLIGAMENTO

Nome completo:	
Nº de matrícula:	
Curso:	
Telefone:	

Solicito o desligamento do AUXÍLIO CRECHE, pelo seguinte motivo:

Data ____/____/____

Assinatura do discente

Assinatura do responsável técnico

ANEXO XV– ENDEREÇO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFMA

ENDEREÇOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFMA		
LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CAMPUS BACABAL	Setor de Assistência Estudantil Av. João Alberto de Sousa, s.n. – Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones:(98)3272-9792 E-mail: nae.bacabal@ufma.br	14h – 19h
CAMPUS BALSAS	Setor de Assistência Estudantil Ma 140, km 04, Balsas-Ma E-mail: assistenciaestudantil.cpbl@ufma.br Fone: (98)3272-9727	8h-20h
CAMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222 km 4, s/n - Bairro - Boa Vista, Chapadinha-MA. E-mail: assistenciaestudantil.ccch@ufma.br Telefone: (98) 3272-9915	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS CODÓ	Serviço de Assistência Estudantil Av. Dr. José Anselmo, 2008 – São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 E-mail: nae.codo@ufma.br	Seg/quinta: 14h- 19h Sexta: 8h-11h
CAMPUS GRAJAÚ	Núcleo de Assistência Estudantil Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA. - Telefones: (98) 32729752 E-mail: nae.grajau@ufma.br	15h – 20h 11h-20h
CAMPUS IMPERATRIZ	Unidade Centro Rua Urbano Santos, s.n. – Centro –CEP 65900-410 Imperatriz – MA. Telefones: (99) 35296008 E-mail: cae.ccim@ufma.br Unidade Bom Jesus Avenida da Universidade s/nº - Dom Afonso Felipe Gregory. Imperatriz/MA. Telefones:3529-6080 E-mail: cae.ccim@ufma.	8h-19h
CAMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro-Pacas, km 10, s.n. – Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones:(98)32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ E-mail: apoioacademico.pinheiro@ufma.br	8h -12h 14h - 18h
CAMPUS SÃO BERNARDO	Núcleo de Assistência Estudantil - NAE Rua Projetada, s.n. – Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9765 E-mail: nae.ccsb@ufma.br	10 - 19h

EDITAL PROAES Nº 02/2026
AUXÍLIO CRECHE

CIDADE UNIVERSITÁRIA DOM DELGADO	Pró-reitora de Assuntos Estudantis Diretoria de Assuntos Estudantis Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, São Luís- Ma Telefones: (98) 33728621/8622 E-mail: dae.proaes@ufma.br	8h-17h
---	--	--------